

Artigo original**A ÉTICA PROFISSIONAL DO ADVOGADO**

BERNADO, Erasmo Augusto.

PEREIRA, Arlene Munuera

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo demonstrar o papel fundamental do advogado perante a sociedade, pois ele é indispensável para a administração da justiça. O advogado é carecedor de direitos e deveres. O Estatuto da OAB, a Ética e a Disciplina exerce um papel fundamental na formação do profissional em advocacia, que tem por princípio fundamentar e regulamentar os direitos e deveres dessa classe profissional. Neste contexto, este trabalho trata de uma sucinta abordagem sobre a importância e o cumprimento do exercício da profissão elementos essenciais para o bom desempenho da advocacia.

Palavras-chave: Advocacia. Deveres. Direitos. Ética

ABSTRACT

This paper aims to demonstrate the fundamental role of the lawyer before society, as it is indispensable for the administration of justice. The lawyer and the Code of Ethics and Discipline are devoid of rights and duties. The Statute of the Brazilian Bar Association, Ethics and Discipline plays a fundamental role in the training of the professional in advocacy, whose principle is to base and regulate the rights and duties of this professional class. In this context, this paper deals with a succinct approach on the importance and fulfillment of the practice of the profession elements essential for the good performance of advocacy.

Keywords: Advocacy. Duties. Rights. Ethic.

1. INTRODUÇÃO

A presente monografia é desenvolvida com base Estatuto dos Advogados e no Código de Ética e Disciplina da OAB.

O trabalho aborda a Liberdade e o desempenho do profissional mediante o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Esse estudo faz uma breve abordagem no seu primeiro capítulo sobre a origem da advocacia no Brasil e sua evolução na sociedade.

No segundo capítulo discorre sobre o que é advocacia e sua evolução histórica. Ainda contempla a formação do Instituto dos Advogados no Brasil e sua atividade.

No terceiro capítulo, verifica-se a análise de alguns dos direitos e deveres do advogado no exercício da profissão.

Observa-se a Ética do Advogado com relação aos clientes e com o Código de Ética e Disciplina da OAB.

A conclusão é feita com respaldo nos direitos e deveres do profissional de advocacia, sua conduta moral e ética e na necessidade de sempre estar se atualizando para um desempenho satisfatório em sua carreira profissional.

2. O QUE É ADVOCACIA

Ao iniciar-se a pesquisa sobre o tema, importante buscar na Wikipédia o significado da palavra Advocacia. Observa-se que a palavra advocacia está articulada com a palavra advogado, sendo que esses termos se vinculam e se fundem numa mesma questão. Sendo que advocacia e advogado se torna um complemento de profissão e ação conjunta nos direitos, apurações e defesa dos queixosos.

Assim, os advogados atuam, além de prestar consultoria jurídica, que consiste na verificação de negócios importantes sob o aspecto legal, para prevenir problemas futuros e eventuais litígios, seja "auditando" ou "controlando", para se usar a terminologia da Ciência da Administração. O advogado também pode ser especialista em uma das áreas (ramos) do Direito, como o advogado civilista, trabalhista, por exemplo.

O vocábulo deriva da expressão em latim "*ad vocatus*" que significa *o que foi chamado*, que, no Direito romano designava a terceira pessoa que o litigante *chamava* perante o juízo para falar a seu favor ou defender o seu interesse. Em geral, a atividade do advogado é unificada, exceto na Inglaterra, em que existe uma divisão de classes: os primeiros atuam nos tribunais superiores, ao passo que os últimos advogam nos tribunais e juízos inferiores e lidam diretamente com os clientes. O patrono dos advogados em todo o mundo é Santo Ivo, segundo a crença da Igreja Católica. No Brasil o dia do advogado é comemorado em 11 de agosto.

2.1 A Evolução Histórica da Advocacia

Alguns historiadores e estudiosos, afirmam com veemência que advocacia é uma das profissões mais antigas do mundo. Por ter liberdade e autonomia, faz com que a profissão advocatícia seja nobre e de grande importância.

A Bíblia relata as figuras dos primeiros advogados existentes no mundo, Moisés, no Êxodo, quando assumiu a liderança da defesa de seu povo, e ainda o próprio Jesus Cristo que ao ver Maria Madalena, adúltera, prestes a ser apedrejada, impediu que o fizessem, invocando a Lei Mosaica, ou seja, de Moisés.

Assim Oliveira (2002) entende que: “A advocacia, como defesa de pessoas, direitos, bens e interesses, teria nascido no terceiro milênio antes de Cristo, na Suméria, se forem considerados apenas dados históricos mais remotos, conhecidos e comprovados”. Assim se tem conhecimento de como a prática da advocacia era exercida.

Lôbo (2009), traz ainda em seu entendimento, que pessoas providas do entendimento jurídico poderiam oferecer seus conhecimentos em favor dos que não “conheciam”, defendendo-os perante autoridades e tribunais.

A história normalmente traz o conhecimento de pesquisadores que ao longo do tempo transmitem o que encontraram, possibilitando se ter uma noção mais ampla sobre a prática da advocacia em seu contexto histórico.

Os pensadores foram surgindo com a evolução da história, e com ela as correntes. Os sofistas que eram contrários aos filósofos, acreditavam e apregoavam o fato de conhecer, como meio de ludibriar, enganar, manipular, longe dos princípios de verdade e justiça, hábeis produtores de advogados arditos e políticos matreiros.

Sócrates e Platão, filósofos que prezavam pela verdade, obviamente eram opositores dos sofistas, eram utilitaristas e relativistas, que eram conforme a conveniência (WIKIPÈDIA).

Dentre eles recebe destaque Protágoras, este fundou sua escola ensinava arte de falar os “sofistas” que não era de “graça”, o valor cobrado por aula era exorbitante. Protágoras barganhou com um aluno, que este quitaria o débito de suas aulas se ganhasse sua primeira causa. Mas o aluno não o pagou então o mestre cobrou-o judicialmente. Evaldo o aluno, justificou-se aos juizes que não havia debito, face que se perdesse a causa nada teria de pagar a escola, não poderia fazer o pagamento por que a própria justiça quis assim. Os juizes então não decidiram a causa (ACQUAVIVA, 2002).

Ainda segundo Acquaviva (2002). Esses conselheiros eram tidos como homens honrados, partindo daí seus serviços serem cobrados por honorários. Homens de boa retórica, de reputação estimável e digna, se desposavam a defender causas e conflitos existentes nas eras medievais, sendo juizes, defensores e combatentes de corrupção ou de injurias.

Segundos os historiadores, seus serviços eram procurados por pessoas que precisavam de mediações para um bem comum, sendo nessa época segregados mulheres, escravos e pessoas infames. Ao advogado foi preservada a posição de combatente, tendo por missão lutar por direitos.

O direito à vida sempre foi reconhecido como anterior aos interesses privados e aos demais direitos. A princípio só se discutia direitos humanos com dinâmica socioambientais. Posteriormente, novas áreas humanas se abriram para os advogados.

Segundo Lopes et al. e Ferreira (2015), foi Demóstenes (séc. IV), que recebeu o título de primeiro advogado da Grécia por ter se dedicado ao estatuto das leis, demonstrando grande aptidão para a interpretação e a preparação de textos de lei. Percebe-se que, na antiguidade, para ser nomeado defensor dos direitos humanos, não era necessária uma qualificação, e sim ter uma boa oratória e convicção do certo e do errado. Sendo que essas pessoas deveriam se sobressair sobre o bem e o mal, sem ter uma lei que regesse ou ainda uma regra a ser seguida.

Esse fato no entanto incomodava muitos pensadores na antiguidade, pois uma mesma causa poderia ser julgada de diferentes formas, beneficiando em muitos casos pessoas de mais posses. Em Roma formou-se uma classe de especialistas em direitos humanos e assuntos jurídicos, ganhando autonomia e formalidade adquirindo o título de “advogados” (FERREIRA, 2012). Com as evoluções culturais houve a necessidade de se estudar as Leis para se ter o título de advogado.

Segundo Oliveira (2002), em Roma, a advocacia era restrita a elite de pensadores e homens que tivessem uma boa oratória até as Leis das XII Tábuas, onde os plebeus foram vitoriosos na reivindicação de seus direitos. Mas foi com o Imperador Justiniano, do então Império Bizantino, que foi constituída a primeira Ordem de Advogados no Império Romano do Oriente, exigindo de todo advogado um registro no foro, obedecendo os requisitos para exercer a profissão, que por influência romana.

Esses conselheiros eram tidos como homens honrados, partindo daí seus serviços serem cobrados por honorários. Homens de boa retórica, de reputação estimável e digna, se desposavam a defender causas e conflitos existentes nas eras medievais, sendo juízes, defensores e combatentes de corrupção ou de injúrias.

2.2. A Advocacia no Brasil

O instalado medo, pela fúria desenfreada pelo poder exercido por Napoleão, a família real se viu obrigada a deixar as terras de Portugal e buscar refúgio em terras brasileiras.

A chegada da família real e a corte instalada no Rio de Janeiro em 1808, Dom João IV funda na Bahia o primeiro colégio. Mas, a educação no Brasil era uma organização sem base e sem diretrizes, pois a princípio a educação era apenas direcionada a índios que segundo os padres jesuítas eram “pagãos”, sendo esses os primeiros a criarem uma ordem que alfabetizasse na língua portuguesa os primatas do Brasil.

Era necessário garantir qualidade aos filhos da nobreza que tiveram como triste destino de crescer em terras habitadas por plebeus. Segundo Ferreira (2012), foi dado essa missão de prosperar e desenvolver essa terra ainda sem lei ao marquês de Pombal, que nomeado ministro tinha como objetivo contribuir para a modernização da cultura portuguesa. Neste período, o ensino superior era feito na Europa, pois custear os estudos era uma condição para apenas famílias mais abastadas de dinheiro e de títulos.

Marques de Pombal incumbido dessa missão, cuidou de expulsar os jesuítas, que lideravam a educação no Brasil como missão designada por Deus, tendo como único objetivo propagar a religião católica, passando a educação para as mãos do Estado.

Com o desenvolvimento da colônia, houve a necessidade de se criar novos cursos jurídicos no Brasil. Visconde de São Leopoldo fez o projeto inicial, mas sentiam a necessidade de se criar em terras brasileiras universidades que atendessem um maior número de pessoas. Esses debates eram intensos, sendo esse projeto sancionado pelo imperador em 11 de agosto de 1827.

Para entender melhor essa questão é preciso fazer um pequeno retrocesso na história e ver como estava a política no Brasil, fato esse que promoveu a independência da Pátria.

Em junho de 1873, Jose Feliciano redigiu uma carta ao povo brasileiro onde ressaltava a importância de se ter uma política que defendesse os interesses do Brasil.

Esse discurso trouxe grande empatia a um povo que sonhava com um país que acolhesse seus filhos e que prosperasse. Mas infelizmente essas ideias ficaram apenas em manuscritos. O Brasil teria ainda uma longa jornada, antes de realmente se criar uma universidade que atendesse seus anseios.

Segundo Araújo (2006), em 11 de agosto de 1827, o projeto assinado por José Cardoso Pereira de Melo, Januário da Cunha Barbosa e Antônio Ferreira França, criava o primeiro curso jurídico no Brasil. E para ingressar nos cursos jurídicos o candidato deveria ter quinze anos completos e ser aprovado nos exames de retórica (arte de bem argumentar), gramática latina, língua francesa, filosofia racional e moral e geometria. Então o Curso de Ciências Jurídicas e

Sociais da Academia de São Paulo começou a funcionar em 01 de março de 1828, no Convento de São Francisco, sendo o primeiro curso de Direito instalado no país.

2.3. A Criação dos Advogados Brasileiros

Apesar de serem criadas Faculdades de Direito em São Paulo e em Olinda, era grande os números de bacharéis formados em Portugal. Teixeira de Aragão (1838), liderando um grupo de advogados, em sua própria casa, criou o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), com estatuto aprovado pelo Aviso Imperial de 07 de agosto de 1843, com o objetivo primordial de "organizar a Ordem dos Advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência. Pelo Decreto n.º 393, de 23 de novembro de 1844, os membros do IAB conseguem o direito de assento, quando no exercício de seu ofício, dentro dos cancelos dos tribunais (ARAÚJO, 2006).

Em 20 de agosto de 1880, apresenta-se ao Legislativo da Corte o Projeto de Lei n.º 95, que visava à criação da Ordem dos Advogados do Brasil, mas esse projeto não seguiu devido à queda do regime imperial.

Proclamada a República, novos esforços foram engendrados para criação da OAB. Primeiramente em 1911, por projeto do Deputado Celso Bayma.

"Em 16 de abril de 1914, o Presidente do Instituto, Alfredo Pinto Vieira, que muito trabalhou para implantação da Ordem, pronunciou discurso em que afirmava preferir criar no Brasil uma instituição distante dos modelos europeus, "toda nossa, sem privilégios hierárquicos, nem subordinações que afetem a nossa independência" (LÔBO, 2009).

Mais uma vez foi frustrada a criação de um órgão que opusesse a Constituição. A advocacia passou a ser exercida por pessoas da elite, essa situação se agravou mais ainda com a queda da bolsa de Nova Iorque em 1929, e a crescente politização da classe média, a crise da cafeicultura o crescimento industrial, a massificação da classe operária, o desgaste das disputas da elite oligárquica brasileira e o indicativo de fim da política do café-com-leite, dentre outros fatores.

Eleito o presidente gaúcho Getúlio Vargas em 1930, e com a dívida crescente do Brasil, devido a aliança liberal, é criada a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Com a criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil em 11 de agosto de 1827, cresceu o número de bacharéis atuando na advocacia. Mas, foi somente com a fundação do Instituto dos Advogados Brasileiros em 1843 que a classe começou a se estruturar.

Em 1930 a Ordem dos Advogados do Brasil foi criada, e passou a regulamentar a profissão, com a experiência da profissão regulamentada, e com a exigência da formação

universitária. Posteriormente, conforme Acquaviva (2000, p.26), O Estatuto do Congresso Nacional Lei Federal a advocacia é uma lei que é regularmente discutida no Congresso Nacional e que é sancionada pelo Poder Executivo Federal.

Pode-se observar os objetivos da OAB.

Artigo 44:

Defender a constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de direito, os direitos humanos. A justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

II promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda República Federativa do Brasil.

§1º a OAB não mantém com órgão da Administração pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

§2º- O uso da sigla OAB é privativo da ordem dos Advogados do Brasil.

“São órgãos da OAB: I – o Conselho Federal; II – os Conselhos Seccionais;67 III – as Subseções;68 IV – as Caixas de Assistência dos Advogados.69”

§ 1º O Conselho Federal, dotado de personalidade jurídica própria, com sede na capital da República, é o órgão supremo da OAB.

§ 2º Os Conselhos Seccionais, dotados de personalidade jurídica própria, têm jurisdição sobre os respectivos territórios dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 3º As Subseções são partes autônomas do Conselho Seccional, na forma desta Lei e de seu ato constitutivo.

§ 4º As Caixas de Assistência dos Advogados, dotadas de personalidade jurídica própria, são criadas pelos Conselhos Seccionais, quando estes contarem com mais de mil e quinhentos inscritos.

§ 5º A OAB, por constituir serviço público, goza de imunidade tributária total em relação a seus bens, rendas e serviços.

Os artigos e incisos citados visam a garantia da ética, observando os requisitos que a lei prevê, indicando e identificando as ações do profissional.

2.4. O Estatuto da Advocacia

Conforme Acquaviva (2000, p.26) o Estatuto da Advocacia é uma lei Federal regulamentada e discutida no Congresso nacional e sancionada pelo poder executivo federal. (Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994).

A referida lei firmou a necessidade da elaboração do Código de Ética e Disciplina, com sua previsão legal.

Artigo 33:

O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina. Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, ou outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever da assistência jurídica, o dever geral da urbanidade e os respectivos procedimentos.

Em 1 de março de 1995 foi aprovado e editado o Código de Ética e Disciplina da OAB que estabelece que o advogado tem que cumprir todos os preceitos do Estatutos da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina.

De acordo com Acquaviva (2000, p.25) o Código de Ética harmonizasse satisfatoriamente com o Estatuto, do qual é um valioso complemento no que se diz respeito aos deveres do advogado contribuindo com seu exercício advocatício.

A partir desse momento deu-se mais ênfase aos direitos e deveres do advogado, profissional este indispensável a administração da justiça conforme elenca os artigos 2º caput, do Estatuto e o artigo 133 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

As regras deontológicas do Código de Ética e Disciplina estão concentradas em 66 artigos, distribuídos em capítulos. Essas regras devem estar internalizadas no cotidiano profissional do advogado.

O Código de Ética além de nortear a Ética Advocatícia, ele assume a natureza de autêntica norma jurídica, sendo que para infração cometida acarreta a aplicação de sanção disciplinar, como elenca o artigo 36, II do EAOAB (LÔBO, 2009, p.191).

2.5. Da atividade da advocacia

Entende-se que nas atividades e deveres do advogado existe uma obrigação quanto ao seu trabalho profissional que implica no “fazer ou deixar de fazer”, sendo seus atos são regidos pela moral ou por costumes. Seguindo a linha de pensamento de Acquaviva (2000) a advocacia é regida por normas que estabelecem não só apenas os direitos, mas também os deveres dos advogados.

Devido a importância da atividade da advocacia a OAB condiciona que todo advogado deve ser uma pessoa idônea. E este requisito deve estar presente não só no ato da inscrição nos quadros da OAB, mas também durante toda sua carreira profissional.

O Estatuto da advocacia elenca os deveres dos advogados, conforme os artigos supracitados abaixo.

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I – a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;² II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

§ 1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de habeas corpus em qualquer instância ou tribunal.

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.⁵ § 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social. § 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.⁶

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta Lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

§ 2º O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do Regulamento Geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.⁸

Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas. Parágrafo único. São também nulos os atos praticados por advogado impedido – no âmbito do impedimento – suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§ 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

§ 2º A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.

§ 3º O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.

Conforme Acquaviva (2000, p.43) o advogado deve atuar sempre com lealdade, boa fé, buscando acima de tudo a verdade e a lealdade processual. Tratando a todos respeitosamente, considerando antes de qualquer coisa a dignidade da pessoa humana.

3. A Ética Profissional Do Advogado

Inicialmente é preciso conceituar a palavra “Ética” e seus significados.

Ética é o nome dado ao ramo da filosofia dedicado aos assuntos morais. A palavra ética é derivada do grego, e significa aquilo que pertence ao caráter. Num sentido menos filosófico e mais prático pode-se compreender um pouco melhor esse conceito examinando certas condutas do dia a dia, quando se refere por exemplo, ao comportamento de alguns profissionais tais como um médico, jornalista, advogado, empresário, um político e até mesmo um professor. Para estes casos, é bastante comum ouvir expressões como: ética médica, ética jornalística, ética empresarial e ética pública (WIKIPÉDIA).

A ética pode ser confundida com lei, embora que com certa frequência a lei tenha como base princípios éticos. Porém, diferente da lei, nenhum indivíduo pode ser compelido, pelo Estado ou por outros indivíduos a cumprir as normas éticas, nem sofrer qualquer sanção pela desobediência a estas; mas a lei pode ser omissa quanto a questões abrangidas pela ética.

A ética abrange uma vasta área, podendo ser aplicada à vertente profissional. Existem códigos de ética profissional, que indicam como um indivíduo deve se comportar no âmbito da sua profissão. A ética e a cidadania são dois conceitos que constituem a base de uma sociedade próspera.

E por conseguinte temos a Ética, da qual foi direcionado ética do advogado. O Código de ética e Disciplina da OAB, traz elementos essenciais para que o profissional em advocacia possa ter um norte para basear sua conduta.

Artigo 31

O anúncio não deve conter fotografias, ilustrações, cores, figuras, desenhos, logotipos, marcas, símbolos incompatíveis com a sobriedade da advocacia, sendo

proibido o uso de símbolos oficiais e dos que sejam utilizados pela Ordem dos Advogados.

§ 1º São vedadas referências e valores dos serviços, tabelas, gratuidade ou forma de pagamento, termos ou expressão que possam iludir ou confundir o público, informações de serviços jurídicos suscetíveis de implicar direta ou indiretamente captação da causa ou clientes, bem como menção ao tamanho, qualidade e estrutura da sede profissional.

§ 2º Considera-se imoderado o anúncio profissional do advogado mediante remessa de correspondência uma coletividade salva para comunicar a clientes e colegas a instalação ou mudanças de endereço, a indicação expressa do seu nome e escritório em partes externas de veículo, ou a inserção de seu nome em anúncio relativo a outras atividades não advocatícias, faça dela parte ou não.

O artigo 31 permite que o advogado possa ter não do que se pode fazer ou não fazer, tendo uma margem de segurança quanto a sua postura frente a sociedade. Ainda comentando sobre a ética e a OAB, é pertinente mencionar o Artigo 32 e o Artigo 33.

Artigo 32

O advogado que eventualmente participar de programa de televisão ou de rádio, de entrevistas na imprensa de reportagem televisionada ou de qualquer outro meio, para manifestação profissional deve, deve visar os objetivos exclusivamente ilustrativos, educacionais e instrutivos sem propósito de promoção pessoal ou profissionais, vedados pronunciamentos sobre métodos de trabalho usados por seus colegas de profissão.

Quando convidado para manifestação pública por qualquer modo ou forma, visando ao esclarecimento do tema jurídico de interesse geral, deve o advogado evitar insinuações a promoção pessoal ou profissional, bem como debate de caráter sensacionalista.

No Art.33 o advogado deve abster-se de:

- I- responder com habitualidade consulta sobre matéria jurídica, nos meios de comunicação social, com intuito de promover-se profissionalmente;
- II- debater, em qualquer veículo de divulgação, causa sob seu patrocínio ou patrocínio de colegas;
- III- abordar temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da instituição que o agrega;
- IV- insinuar-se para reportagens e declarações públicas.

Tais indivíduos devem agir conforme um padrão ético, exibindo valores morais como a boa fé e outros princípios necessários para uma vida profissional saudável no seio da sociedade.

Quando um estudante de advocacia se forma, a sociedade deposita nele sua confiança, e espera que ele cumpra um padrão ético no exercício da profissão. Assim, essa pessoa deve estar ao nível dessa confiança e exercer a sua função seguindo determinados valores, princípios, ideais e regras. De igual forma, o profissional em exercício deve assumir o compromisso de promover a igualdade social, de desenvolver a cidadania e de robustecer a democracia. Para isso, ele deve estar preparado para pôr em prática políticas que beneficiem o país e a comunidade a nível social, econômico e político.

Um profissional que desempenha sua função deve ser capaz de pensar de forma estratégica, inovar, cooperar, elaborar formas mais eficazes de solução de conflitos, há casos de profissionais que não trabalham de forma ética e envergonham a classe dos advogados.

Segundo Oliveira (2002, p.307), “a ética é definida como ciência da moral. Em linguagem técnica soma de deveres que estabelecem a norma de conduta do profissional no desempenho de suas atividades e em suas relações com o cliente de todas as demais pessoas”.

3.1. A Ética do Advogado

A ética profissional é o conjunto de valores que regem a conduta de uma determinada profissão, assim. Como vimos os conceitos anteriormente.

A Lei nº 8.906/94, prevê que “o advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia”. Ainda discorre que, ao seguir o Código de Ética e a Disciplina da OAB, o mesmo tem oportunidade de recusar o mandato, sem ter que justificar a causa, porque a própria ética profissional lhe impõe um exame prévio de causa que lhe pretende confiar.

Para tanto, o Código de Ética e a Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil norteou-se por princípios que formam a consciência profissional do advogado e representam imperativos de sua conduta, os quais se traduzem nos seguintes mandamentos: lutar sem receio pela Justiça; pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo com que o ordenamento jurídico seja interpretado com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais

a que se dirige e as exigências do bem comum; ser fiel à verdade para poder servir à Justiça como um de seus elementos essenciais; proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício; empenhar-se na defesa das causas confiadas ao seu patrocínio, dando ao constituinte o amparo do Direito, e proporcionando-lhe a realização prática de seus legítimos interesses; comportar-se, nesse mister, com independência e altivez, defendendo com o mesmo profissionalismo os humildes e poderosos; exercer a advocacia com o indispensável senso profissional, mas também com desprendimento, jamais permitindo que o anseio de ganho material sobreleve a finalidade social do seu trabalho; aprimorar-se no culto dos princípios éticos e no domínio da ciência jurídica, de modo a tornar-se merecedor da confiança do cliente e da sociedade como um todo, pelos atributos intelectuais e pela probidade pessoal; agir, em suma, com a dignidade e a ética dos profissionais (OAB, 2016).

Dessa forma o Código de Ética harmoniza-se satisfatoriamente com o estatuto da Ordem da qual é um valioso documento no que se refere aos deveres dos advogados que atuam na área.

Nesse sentido, o advogado deve ter uma conduta condizente com o que foi aprendido enquanto aluno aspirante a advogar. As regras éticas são tão necessárias para o advogado, quanto a ética de um médico, que ao fazer seu juramento de salvar vidas, se dispõe a cumpri-lo independentemente de quem quer que seja e em qual situação esteja submetido; para um médico a vida de um presidiário é tão valiosa quanto a vida de uma criança.

A questão da ética do advogado ao longo do tempo passou por várias transformações, sendo controladas pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, existente em cada Estado do País, tendo por competência orientar, aconselhar e julgar sobre infrações ético-disciplinares.

O Tribunal de Ética e Disciplina poderá funcionar dividido em órgãos fracionários, de acordo com seu regimento interno.

Art. 71. Compete aos Tribunais de Ética e Disciplina: julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares; responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar; exercer as competências que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno da Seccional ou por este Código para a instauração, instrução e julgamento de processos ético-disciplinares; suspender, preventivamente, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia, nos termos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Ao desenvolver sua profissão o advogado deve ter no cargo que ocupa, um perfil profissional que venha de encontro com o seu compromisso com a verdade e a defesa, cumprindo rigorosamente os deveres consignados a sua profissão, cabendo honrar o juramento que prestou de recebimento da carteira da OAB.

Pinheiros (2012), transcreve o juramento, mostrando o quanto é relevante, e intransigível, usar de forma arbitrária a profissão uma vez aceito os termos vigentes.

“Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”.

Embasado nesse juramento, é de suma importância que o advogado tenha a advocacia não apenas como uma profissão, ou ainda um meio de se promover politicamente, economicamente e socialmente, mas como uma armadura de combate a corrupção, preconceito, imoralidade e contra a qualquer situação que coloque em risco a moral, a ética e a cidadania do ser humano.

Infelizmente, as classes dos advogados não se obstem de profissionais que utilizam de seus conhecimentos, para fazer fortunas a custas de pessoas que por sua simplicidade ou por sua ganância se deixa se enredar em aventuras jurídicas, ou, ainda, advogados se apoderam do patrimônio de terceiros.

Visando alcançar uma homogeneidade nas ações destes profissionais, foram instituídos códigos de ética, com o objetivo de padronizar as ações eticamente aceitáveis e esperada.

3.2. Regras e Disciplina da OAB e o Código de Ética.

Maux (2014), fez uma reflexão muito relevante sobre a conduta do código de ética, em seu artigo afirma que;

O Código atual dispõe que o profissional deve guardar segredo sobre todas as confidências de seu cliente, sem qualquer tipo de exceção. O texto sob consulta pública cria um capítulo (V) intitulado “Do Segredo Profissional”. Com cinco artigos, o novo código dispõe, entre outros, que o segredo profissional cederá “em face de circunstâncias imperiosas” que levem o causídico a revelá-lo em sua defesa, “sobretudo quando forçado a tal por atitude hostil do próprio cliente”. A flexibilização do sigilo profissional está redigida no Art. 38.

Através dessa reflexão baseada no próprio artigo do Código de Ética e Disciplina, vê-se que a ética em sua essência rege a conduta do advogado. Esse quando aceita uma causa, em momento nenhum pode discriminar ou vir a trair a confiança de seu cliente, sendo isso fato indiscutível e passível de punição.

A ética deve andar lado a lado da moral, termos e conceitos que se confundem ou se fundem.

Não se poderá deixar de mencionar nesse trabalho o significado de moral. É muito comum esses termos serem confundidos como se significassem a mesma coisa. Embora estejam relacionados entre si, moral e ética são conceitos distintos.

A palavra “ética” vem do grego *ethos*. Em sua etimologia, *ethos* significa literalmente morada, habitat, refúgio. O lugar onde as pessoas habitam. Mas para os filósofos, a palavra se refere a “caráter”, “índole”, “natureza”.

Cunha (2015), escreve com propriedade o sentido da ética:

A ética é um tipo de postura e se refere a um modo de ser, à natureza da ação humana, ou seja, como lidar diante das situações da vida e ao modo como convivemos e estabelecemos relações uns com os outros. É uma postura pessoal que pressupõe uma liberdade de escolha. O que estamos fazendo uns com os outros? Quais são as nossas responsabilidades pessoais diante do outro? Uma postura ou conduta ética pode ser a realização de um tipo de comportamento mediado por princípios e valores morais.

Através dessa citação pode-se ver que a ética é na verdade uma forma de se viver, se policiando a cada minuto sobre o certo e o errado sobre a ação e a reação. Só posso ser uma pessoa com ética quando sobre as ações não acarretam nenhum dolo ou prejuízo ao meu próximo.

A Moral base fundamental da estrutura da sociedade e dos costumes de uma comunidade, deriva do latim *mores*, que significa “costume”. Aquilo que se consolidou ou se cristalizou como sendo verdadeiro do ponto de vista da ação.

A moral é fruto do padrão cultural vigente e incorpora as regras eleitas como necessárias ao convívio entre os membros dessa sociedade. Regras estas determinadas pela própria sociedade. Quando se relaciona as palavras ética e moral eu está-se complementando uma com a outra, pois a moral é a forma de se conviver sem escandalizar ou ofender os costumes, e a ética é observar e aplicar esses princípios em uma conduta, em compromissos. Uma conduta moral também é uma escolha a ser feita. As normas ou códigos morais são cumpridos a partir da convicção íntima da pessoa que se comporta. Uma pessoa moral age de acordo com os costumes e valores de uma determinada sociedade. Ou seja, quem segue as regras é uma pessoa moral; quem as desobedece, uma pessoa imoral. Pode-se ainda confrontar essas definições com estudiosos, que diz em que a ética é sinônimo de moral. Se esse fato em trechos de Lisboa (2004, p.29):

A moral, como sinônimo de ética, pode ser conceituada como o conjunto das normas que, em determinado meio, granjeiam a aprovação para o comportamento dos homens”. Assim, ainda seguindo o pensamento do autor, podemos dizer que “A ética, como expressão única do pensamento correto, conduz a ideia da universalidade moral.

Alguns artigos do EOAB e do Código de Ética e Disciplina, tratam sobre essas questões, norteados a condutas dos profissionais que buscam fazer da advocacia uma forma de garantir os direitos e a cidadania.

A ética e a moral historicamente são constituídas pelo processo de mudança entre as sociedades e as épocas. “[...] as doutrinas éticas fundamentais nascem e se desenvolvem em diferentes épocas e sociedades como respostas aos problemas básicos apresentados pelas relações entre os homens, em particular pelo seu comportamento moral efetivo” (VÁZQUEZ, 2008, p.267). Segundo esses princípios toda e qualquer situação e profissão tem que ser fundamentada com moral e ética.

O Código de Ética e Disciplina foi elaborado pelo Conselho Federal da OAB e administrado pela classe dos advogados, com a finalidade de o advogado haja com consciência e com conduta imperativa, a ser seguida no disposto do artigo 33 e seu parágrafo único que prevê: “O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados pelo Código de Ética e Disciplina.”

O advogado deve ter um comportamento respeitoso. Discreto, independente, ser afável, bem educado para que a sociedade possa perceber nele um defensor do Estado Democrático de Direito.

O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os demais princípios da moral individual, social e profissional. A ética teve sua evolução com o próprio desenvolvimento econômico e só começou a ganhar maior relevância na segunda metade do século XX. Inicialmente, na sociedade primitiva a ética era limitada, hoje a ética nas empresas é agir de conformidade com os princípios morais e as regras do bem pela coletividade. O agir com ética dentro das organizações passou a ser a chave do negócio, garantia de lucro e respeito entre os colaboradores e, acima de tudo, credibilidade perante seus clientes.

O Advogado no exercício de suas funções é indispensável à administração da Justiça e deve ser defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social.

São deveres do advogado segundo o Código de Ética e Disciplina.

Artigo I

I – preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

II – atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

VIII – abster-se de:

a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;

Art. 3º - O advogado deve ter consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos.

Os profissionais tanto autônomos quanto os que estão a trabalho de um órgão deve seguir uma regra que enalteça a dignidade, a lealdade e assegure a transparência.

Oliveira (2002, p.307), diz que a Ética é definida como ciência moral, é a soma de deveres que estabelecem a norma de conduta do profissional no desempenho de suas atividades em relação com o cliente e com todas as pessoas.

Ao seguir o Código de Ética e Disciplina da OAB e também do Estatuto do Advogado, o advogado tem a oportunidade de recusar o mandato, sem ter que justificar a causa, porque a própria Ética profissional lhe impõe um exame prévio da causa que lhe pretende confiar.

O advogado devidamente inscrito no OAB, poderá atuar em todo território Nacional, com liberdade. No exercício da profissão esta liberdade é plena, ou condicionada a elementos de qualificação e condições que o Estatuto estabeleceu igualmente para todos.

Ao desenvolver sua profissão, o advogado deve ter no cargo que ocupa, uma conduta que venha de encontro com seus princípios, que foi adquirido no princípio de sua vida e durante o estudo da ética nos bancos da faculdade.

Dessa forma, observa-se que o advogado, devem ser seguir suas regras de éticas. A classe dos advogados conta com uma regulamentação ética especial regulamentada pelas regras das Disciplinas da OAB e do Código de Ética, com amparo legal prevista em lei. Tendo que observar os deveres pessoais, deveres com os tribunais, deveres com seus colegas, deveres com seus clientes.

Então, se percebe que os direitos dos advogados servem como garantias para o exercício eficaz de sua função, de modo a garantir que seja atendido o interesse público na realização da justiça.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar a importância da ética na formação profissional do advogado. O advogado é idêntico a qualquer outro profissional, na responsabilidade pelos erros causados ao seu cliente.

O advogado é um profissional importante para a sociedade, e a ele foi dada a função social de defender os direitos e garantias do cidadão, zelando pela justiça e o bem comum. Sua militância forense a tornar concreta a atividade de advocacia perante os diversos juízes e tribunais, ofertando a possibilidade de obter prestação jurisdicional com vista a solução de litígios e a composição de conflitos.

Assim, nota-se que o Código de Ética e o Estatuto estão devidamente harmonizados, pois o Código é um complemento do Estatuto no que diz respeito aos deveres do advogado. A atuação competente e eficiente do advogado exige de sua parte uma constante atualização do direito, o qual que deve ser detentor não apenas de conhecimentos teóricos, observando sempre a doutrina, atentando às diversas tendências jurisprudenciais em sua área de atuação. A Ética profissional é o conjunto de princípios que regem a conduta funcional de determinada função, a ética profissional do advogado corresponde a um conjunto de regras de comportamento no exercício de sua função advocatícia.

No exercício da advocacia deve-se ter um cuidado especial nas relações com outros colegas, o enfrentamento profissional deve acontecer no âmbito da técnica jurídica, atuando de forma competente, com bons argumentos e conhecimento do tema em questão e nunca em caráter pessoal, sendo também responsável direto pelo desprestígio da classe e de todos aqueles que a integram.

Percebe-se que ao advogado foram asseguradas algumas garantias, tais como: a inviolabilidade do domicílio profissional, para que possa trabalhar com maior segurança, o dever do sigilo profissional, que é a essência na relação cliente e advogado, transmitindo segurança e confiança para o seu cliente; a prisão especial em Sala de Estado Maior, caso esse profissional seja preso; o direito de comunicar-se com o cliente preso; e ser desgravado em público caso seja ofendido no exercício da profissão.

O advogado sendo um profissional liberal e precisa estar atento a ética em seu exercício advocatício, trabalhando sempre ao bem comum com base nas normas da OAB.

Observa-se nesse estudo que é imprescindível que o advogado tenha conhecimento de seus direitos e deveres, e os dê a devida atenção. Quando um advogado tem seu direito violado não há prejuízo só para ele, mas para o cliente e toda sociedade sendo necessário criar uma cultura de respeito aos direitos e aos deveres do advogado por uma sociedade, devido á tamanha relevância desse profissional para a administração da justiça.

A conclusão desse trabalho contribui muito para minha formação acadêmica profissional. Tive a oportunidade de receber de minha orientadora a joia mais preciosa de uma vida a “luz da justiça”. Este trabalho não termina nesta conclusão, e sim, inicia a minha jornada no exercício da profissão de advocacia. Espero ainda que este trabalho seja pertinente e relevante a contribua de igual forma a outros formandos e a estudos posteriores.

REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Ética Jurídica**. São Paulo: Desafio Cultural.2002.Disponível:<http://www.historiaehistoria.com.br/materia.cfm?tb=alunos&id=25>
Acesso em: 4.set.2016.

ARAÚJO, Thiago Cássio D'Ávila. História da advocacia e da OAB no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1032, 29 abr. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8326>. Acesso em: 13. ago.2016.

CUNHA, Carolina. **Ética e moral: Qual é a diferença?** Disponível em:
<http://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/etica-e-moral-qual-e-diferenca.htm>. Acesso em: 12.ago.2016.

DINIZ, Maria Helena; **Curso de Direito Civil Brasileiro**: Responsabilidade Civil. Ed. São Paulo, Saraiva,2002, p.43.vol.7.

ESTATUTO DA OAB Disponível: <http://www.oab.org.br/Content/pdf/LegislacaoOab/Lei-8906-94-site.pdf>. Acesso em: 08.set. 2016.

Ética e Seu Significado. Disponível em: <https://www.significados.com.br/etica/>. Acesso em:10.set.2012.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética Geral e Profissional em Contabilidade** – São Paulo :Editora Atlas S.A, 2009.

LÔBO, Paulo. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**.5º ed. São Paulo. Saraiva,2009.

MAUX, Felipe. O novo Código de Ética da OAB. São Paulo Editora Atlas. 2009 **Disponível em:** <http://oabr.org.br/2013/noticias/7421/artigo-de-filipe-maux-sobre-o-novo-codigo-de-etica-da-oab>. Acesso em: 10.set.2016.

OLIVEIRA, José. **Dicionário jurídico**. Terminologia Jurídica e latim Forense: Edjur. 2002.
NÓBREGA, Airton rocha. O Perfil Profissional Do Advogado Militante. Disponível: <http://jus.com.br/revista/texto/7504/o-perfil-d0-profissional-do-advogado-militante#ixzz2m79FqDsx>. Acesso em: 30.out.2016.

OAB e o Código de Ética. Disponível em: <http://www.oab.org.br/arquivos/resolucao-n-022015-ced-2030601765.pdf>. Acesso em: 11.set.2016.

PINHEIROS, Augusto Nunes. **Juramento do Advogado**. Disponível em: <http://blogdoprofpinheiro.blogspot.com.br/2012/08/juramento-de-advogado.html> . Acesso em: 11.set.2016.

RAMOS, Gisela Gondim. **Estatuto da Advocacia – Comentários e Jurisprudência** Seleccionada 4ª edição. Florianópolis: OAB/SC, 4 ed. Santa Catarina. Editora Saraiva, 2003, p. 696-697.

VÁZQUEZ, Adolfo Sanchez. **Ética**. Rio de Janeiro. Editora Civilização Brasileira, 2008.

